

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 21 /2012 – SEAD/DAF
REF: Processo Licitatório Nº 20/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TELEFONIA FIXA CELEBRADO ENTRE A
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE
S/A

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Av. Gentil Bittencourt, n.º 43, CEP n.º 66.015-140, CGC/MF 05.247.283/0001-94, neste ato representada por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, Secretária de Estado de Administração, portadora da cédula de identidade n.º 1.307.710 - SSP/Pa e do CPF n.º 31801447268, residente e domiciliado nesta cidade no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió-Utinga, CEP n.º 66610-405, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **TELEMAR NORTE LESTE S/A** com sede em Rio de Janeiro/RJ, sito a Rua General Polidoro, n.º 99 - 4º andar Rio de Janeiro, CEP: 22.280.001, e filial em Belém/PA, na Tv. Dr. Moraes, n.º 121 4º andar CEP: 66.035.080, Fone/Fax: (91) 3131-3084 e (91) 8801-0027, e-mail: aluiz@oi.net.br, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.000.118/0001-79, neste ato representada por **ANDRE LUIZ LIMA GUIMARÃES**, Executivo de Negócios, brasileiro, casado, Identidade n.º 1724658 2ª via- SSP – PA, CPF n.º 443.496.62-04, e por **MARIA WALDENICE LOBO DOS SANTOS**, Executiva de Negócios, brasileira, divorciada, Identidade n.º 2183068 SSP-Pa, CPF 378.573.472-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 20/2011, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666 / 1993, Lei n.º 10.520 / 2002, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 20/2011 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto n.º 5.450/2005.

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento *on-line* que permita a visualização e gerenciamento de todas as linhas fixas contratadas e faturas do Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de equipamentos telefônicos, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N° 20/2011. Passa a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexo, como se nele fosse transcrito, o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme o anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

B) A Secretaria de Estado de Administração deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

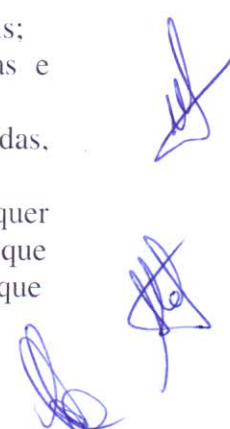
A.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Gestor do Contrato, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

A.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

A.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

A.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

A.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;



SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- A.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;
- A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representante designado pela Secretaria de Estado de Administração, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- A.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- A.2. Informar à Diretoria de Administração e Finanças da SEAD as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

- A.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social –CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- A.4. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

